

#### REGULAMENTO

#### PROJETO CHAVE

"Transformando o mundo através das pessoas, transformando as pessoas através da educação"

O **REITOR** do **CENTRO UNIVERSITÁRIO IMEPAC**, mantido pelo Instituto de Administração e Gestão Educacional Ltda., credenciado conforme Portaria 1971/2019, de 08/11/2019, publicada no DOU de 11/11/2019, torna público o Regulamento do Projeto Chave, nos seguintes termos:

#### 1 - DEFINIÇÕES:

**Projeto Chave:** Projeto social desenvolvido pelo Centro Universitário IMEPAC cujo objetivo é oferecer educação de qualidade de forma gratuita à população economicamente carente do Município de Araguari ou em município situado na região de saúde Triângulo do Norte.

**Cursos Abrangidos:** Cursos de graduação, tecnólogos e técnicos na modalidade presencial ofertados pelo Centro Universitário IMEPAC, exceto para o curso de Medicina.

**A quem se destina:** Novos alunos ingressantes nos cursos abrangidos por este Regulamento e desde que atendidos os requisitos exigidos.

**Alunos ingressantes:** Alunos aprovados no processo seletivo de ingresso para o primeiro período dos cursos abrangidos por este Regulamento.

**Período de inscrição:** Período designado pelo IMEPAC para a realização de matrícula no 1º período dos cursos abrangidos.

#### 2 - DO OBJETO

- 2.1 O Projeto Chave destina-se à concessão de bolsas de estudos aos estudantes economicamente carentes que residam no Município de Araguari ou em município situado na região de saúde Triângulo do Norte e estejam aprovados em processo seletivo da instituição, na condição de ingressantes, nesta Instituição de Ensino Superior.
- 2.2 O Centro Universitário IMEPAC oferecerá, a partir do 2º Semestre de 2022, 02 (duas) bolsas de estudo de 100% da semestralidade, com vigência até a colação de grau, para cada curso de graduação, tecnólogos e técnicos na modalidade presencial oferecido pela IES no semestre letivo 2022/02, exceto para o Curso de Medicina, nos termos deste Regulamento.
  - 2.2.1 As bolsas de estudos somente serão disponibilizadas para os cursos indicados na subcláusula 2.2 e desde que haja a abertura de novas turmas, ou seja, a concessão da bolsa é condicionada à abertura de turma do respectivo curso.
  - 2.2.2 Na hipótese de não concessão da bolsa pela não abertura de turma do respectivo curso, o candidato que quiser concorrer novamente à bolsa deverá se



submeter às regras do regulamento do Programa para o próximo semestre;

#### 3 – DA ADMINISTRAÇÃO DO PROJETO CHAVE

- 3.1 O programa será administrado por uma Comissão Especial nomeada pelo Reitor, composta por 03 (três) membros:
- a) Um representante do Núcleo de Acolhimento e Apoio ao Estudante NAAE;
- b) Um representante da Secretaria Acadêmica;
- c) Um representante do Departamento Financeiro;
- 3.2 A Reitoria do Centro Universitário IMEPAC será o órgão competente pela homologação do presente programa e concessão das bolsas de estudos, bem como será a última instância na análise dos pedidos/solicitações/recursos referente ao presente programa;

## 4 - DAS INSCRIÇÕES

- 4.1 As inscrições serão realizadas pelos interessados aprovados no processo seletivo dos cursos abrangidos, no período de **01/07/2022** até **29/07/2022**, das 08h às 11h e das 13h30min às 17h, no Campus do Centro Universitário IMEPAC, situado na cidade de Araguari, na Avenida Minas Gerais, nº 1889 Centro.
- 4.2 As inscrições para o processo seletivo para concorrer à bolsa de estudos do Projeto Chave de que trata este Regulamento serão realizadas exclusivamente no Núcleo de Acolhimento e Apoio ao Estudante NAAE, mediante o preenchimento e entrega da ficha de inscrição (Anexo I) disponível no setor NAAE e no site <a href="www.imepac.edu.br">www.imepac.edu.br</a> no período de inscrição.
  - 4.2.1 A ficha de inscrição deverá ser entregue ao Núcleo de Acolhimento e Apoio ao Estudante NAAE no período de inscrição, **01/07/2022** até **29/07/2022**, das 08h às 11h e das 13h30min às 17h, juntamente com a documentação prevista no Item 7 deste Edital.
- 4.3 Serão ofertadas bolsas de estudo integrais aos candidatos selecionados, observada a pontuação obtida pelo estudante por meio da fórmula expressa no Item 6 deste Regulamento.
- 4.4 A inscrição do candidato no processo seletivo do programa de bolsa de estudos do Projeto Chave implica, automaticamente, na autorização para:
  - 4.4.1 Utilização e divulgação das informações contidas na ficha de inscrição, bem como a expressa concordância quanto à apresentação de quaisquer documentos solicitados pela Comissão;
  - 4.4.2 Divulgação, quando requerido por qualquer órgão fiscalizador, das informações prestadas por ocasião de sua inscrição;



- 4.4.3 A utilização da imagem e nome do candidato a título de divulgação dos resultados do projeto.
- 4.4.4 Realização de visita domiciliar *in loco* em data agendada pela comissão especial.
- 4.5 No decorrer do processo de seleção dos alunos contemplados pela bolsa de estudos, as informações de interesse dos candidatos estarão disponíveis no endereço eletrônico do Centro Universitário IMEPAC (<a href="www.imepac.edu.br">www.imepac.edu.br</a>), e em locais de grande circulação de estudantes, no campus da Instituição de Ensino.
- 4.6 Será de inteira responsabilidade dos candidatos a observância dos prazos estabelecidos neste Regulamento, o acompanhamento de eventuais alterações, bem como a verificação de seus resultados, por meio do endereço eletrônico do Centro Universitário IMEPAC (<a href="www.imepac.edu.br">www.imepac.edu.br</a>), e em locais de grande circulação de estudantes, no campus da Instituição de Ensino.

#### 5 - DOS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DA BOLSA DE ESTUDOS

- 5.1 São requisitos à concessão da bolsa de estudos:
  - 5.1.1 -ser estudante brasileiro nato ou naturalizado;
  - 5.1.2 -ser residente na cidade de Araguari ou em município situado na região de saúde Triângulo do Norte;
  - 5.1.3 ter sido aprovado em um dos cursos abrangidos pelo Projeto Chave, condicionado o direito à bolsa à abertura da turma do curso para o qual foi aprovado;
  - 5.1.5 -não possuir diploma de curso superior e/ou de técnico e não estar matriculado em instituição de ensino superior, pública ou privada;
  - 5.1.6 -firmar compromisso de participar, quando solicitado, das atividades, programas e projetos executados pelo Centro Universitário IMEPAC;
  - 5.1.7 -não receber benefício semelhante de qualquer outra fonte.
- 5.2 A concessão do benefício de Bolsa de Estudos será destinada aos candidatos economicamente carentes, nos termos descritos neste Regulamento.
- 5.3 A concessão de bolsa de estudos a aluno economicamente carente se efetivará, considerando as exigências dos itens 5.1 e 5.2 deste Edital, mediante seleção e classificação do candidato.

#### 6 - DA SELEÇÃO DE BOLSISTAS

6.1 - A seleção dos estudantes a serem beneficiados pelo Projeto Chave será efetuada e homologada pela comissão especial em atenção aos critérios estipulados neste Regulamento e considerará a pontuação obtida na aplicação da fórmula que segue:

ICB = AS + RFPC + AP



Onde:

ICB – Índice de Classificação do Bolsista

AS – Avaliação Social

RFPC - Renda Familiar Per Capita

AP – Avaliação Patrimonial

- 6.1.1 A avaliação social será pontuada da seguinte forma:
  - 6.1.1.1 Número de membros dos integrantes do grupo familiar:
    - a) Grupo familiar composto de 06 (seis) ou mais membros 100 pontos;
    - b) Grupo familiar composto de 04 (quatro) a 05 (cinco) membros 50 pontos;
    - c) Grupo familiar composto de até 03 (três) membros 10 pontos.
- 6.1.2 A Renda Familiar *Per Capita* (entendida como a soma dos rendimentos brutos mensais recebidos por todas as pessoas da família a que pertence o candidato e que morem na mesma residência, dividido pelo número de pessoas da família, nos termos da subcláusula 6.3) será pontuada da seguinte forma:
  - a) Até 0,5 (meio) salário mínimo per capita 100 pontos;
  - b) Acima de 0,5 (meio) a 1 (um) salário mínimo *per capita* 50 pontos;
  - c) Até 1,5 (um e meio) salário mínimo para candidatos que seja o único integrante do grupo familiar 50 pontos.
  - 6.1.2.1 Despesas com moradia (aluguel/financiado):
    - a) Imóvel alugado ou financiado 100 pontos;
    - b) Imóvel próprio quitado ou imóvel cedido por comodato 50 pontos.
- 6.1.3 A Avaliação Patrimonial será pontuada da seguinte forma
  - 6.1.3.1 Bens Móveis e Imóveis do grupo familiar:
    - a) Patrimônio de R\$ 0,00 (zero) até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) 100 pontos;
    - b) Patrimônio de R\$ 25.000,01 (vinte e cinco mil reais e um centavo) até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) 50 pontos;
    - c) Patrimônio de R\$ 50.000,01 (cinquenta mil reais e um centavo) até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) 10 pontos.



- 6.1.3.2 Serão desclassificados os candidatos que forem proprietários de patrimônio superior a R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).
- 6.2 Entende-se como grupo familiar, além do próprio candidato, o conjunto de pessoas residindo na mesma moradia ou que dependem e/ou contribuem para a mútua manutenção da família, que:
- 6.2.1 Sejam relacionadas ao candidato pelos seguintes graus de parentesco:
  - a) pai/mãe;
  - b) padrasto/madrasta;
  - c) cônjuge;
  - d) companheiro (a);
  - e) filho (a);
  - f) enteado (a);
  - g) irmão (ã);
  - h) avô (ó);
  - i) sogro (a);
  - j) outros (a ser informado).
  - 6.2.2 Caso o grupo familiar informado se restrinja ao próprio candidato, este deverá comprovar renda própria que suporte seus gastos, condizente com seu padrão de vida e de consumo, sob pena de exclusão deste processo seletivo.
- 6.3 Entende-se como renda bruta mensal familiar per capita o somatório dos rendimentos auferidos por todos os integrantes do grupo familiar, composto pelo valor bruto de salários, proventos, vale alimentação, gratificações eventuais ou não, gratificações por cargo de chefia, pensões, pensões alimentícias, aposentadorias, benefícios sociais, comissões, pró-labore, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos auferidos do patrimônio, e quaisquer outros, de todos os integrantes do grupo familiar, incluindo o candidato, dividido pelo número de pessoas da família.
- 6.3.1 Somente poderá ser abatido da renda referida no caput deste artigo o montante pago a título de pensão alimentícia, exclusivamente no caso de decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública que assim determine.
- 6.4 Os candidatos moradores em instituições e unidades de acolhimento socioassistencial, que funcionam na forma de Abrigo, Casa-Lar, Casa de Passagem ou Residência Inclusiva, que comprovarem a condição mediante declaração assinada pelo Diretor da Unidade, estão isentos de comprovar a renda familiar per capita, devendo comprovar sua renda pessoal, observado o limite disposto do item 6.1.2 "c",
- 6.4.1 Os candidatos que enquadram no Item 6.4 se sujeitarão à Avaliação Social prevista



no item 6.1.1 deste regulamento, computando os demais moradores da unidade de acolhimento.

- 6.5 Observados os critérios de classificação crescente de maior carência socioeconômica para menor carência socioeconômica, os estudantes serão contemplados com a bolsa de estudos, pela ordem de pontuação, conforme a fórmula adotada no item 6.1 deste Regulamento.
- 6.5.1 A seleção referida no item 6 assegura ao candidato apenas a expectativa de direito à bolsa respectiva, condicionando-se seu efetivo usufruto à aprovação nas fases posteriores do processo seletivo, especialmente a visita social, ressaltando o limite de 02 bolsas por curso abrangido pelo Projeto Chave e, ainda, a disponibilidade de recursos do Centro Universitário IMEPAC.
- 6.6 Após a classificação inicial dos candidatos, a Comissão Especial poderá realizar visita *in loco* na residência dos classificados com o objetivo de entrevista-lo, bem como os membros do grupo familiar, e certificar a veracidade das informações prestadas. Havendo empate a visita será obrigatória.
- 6.6.1 Na hipótese de visita *in loco* decorrente de empate, a Comissão Especial deverá atribuir pontuação de 0 a 100 pontos na entrevista, pontuação esta que será somada ao ICB para o resultado final.
- 6.7 Em caso de empate, terá preferência o candidato:
- I Que obtiver maior pontuação na entrevista da visita in loco.
- II Que obtiver maior pontuação na Avaliação Social;
- III Que obtiver maior pontuação na Renda Familiar;
- IV Que obtiver a maior pontuação na Avaliação Patrimonial;
- V De maior idade.

## 7 - DA COMPROVAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

- 7.1 A inscrição do candidato à bolsa passa a ter validade após o comparecimento no Núcleo de Acolhimento e Apoio ao Estudante NAAE, no período de inscrição, para a entrega da:
- Ficha de inscrição preenchida e assinada pelo aluno (Anexo I);
- II Documentos que comprovem as informações prestadas, de acordo com o item 7.3 deste
   Regulamento.
  - 7.1.1 Um colaborador devidamente designado pela Instituição de Ensino receberá os documentos, na presença do candidato ou responsável, por ele designado.
  - 7.1.2 A entrega da documentação será feita somente na data, local e horários designados neste Regulamento.



- 7.1.3 O beneficiado com bolsa de estudos responde legalmente pela veracidade e autenticidade das informações por ele prestadas.
- 7.1.4 Será automaticamente desclassificado o estudante que apresentar ficha de inscrição incompleta, sem assinatura ou sem documentos exigidos neste Regulamento.
- 7.1.5 A qualquer tempo, em caso de comprovada inautenticidade dos documentos e/ou inveracidade das informações prestadas, conforme cada caso, o estudante:
  - I Será desclassificado do processo seletivo;
  - II Terá a bolsa de estudo cancelada;
  - III Estará obrigado a restituir ao Centro Universitário IMEPAC os recursos recebidos a título de bolsa de estudos.
- 7.2 Na aferição das informações prestadas pelos candidatos, a Comissão Especial de Análise, por intermédio de seus representantes, analisará a pertinência e a veracidade destas e:
- Concluindo pela aprovação, a comissão fará o encaminhamento à Reitoria para concessão da bolsa de estudos;
- II Será considerado desclassificado o candidato cuja documentação for considerada inadequada ou quando as informações prestadas sejam consideradas inverídicas.
- 7.3 No processo de aferição de informações, o estudante deverá apresentar fotocópia dos seguintes documentos atualizados, próprios e dos integrantes do seu grupo familiar:

#### **DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:**

- 7.3.1 Comprovante de rendimentos do estudante e dos integrantes de seu grupo familiar:
  - I Se assalariado:
    - a) Contracheque (recibo de salário) do último mês;
    - b) Cópia da Carteira de Trabalho atualizada (folha de identificação, último contrato de trabalho e a próxima folha em branco);
  - II Se trabalhador autônomo ou profissional liberal:
    - a) Guias de recolhimentos de INSS do último mês, compatíveis com a renda declarada: ou
    - b) Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos DECORE original, dos três últimos meses (pode ser apenas uma DECORE), feita por Contador ou Técnico Contábil inscrito no respectivo Conselho Regional de Contabilidade CRC ou Declaração de renda de Autônomo com reconhecimento de firma (Anexo XI); e,



c) Carteira de Trabalho atualizada, cópia (folha de identificação, a baixa do último contrato de trabalho e a próxima página de contrato em branco) ou declaração negativa, caso não possua este documento

#### III - Se recebe Ajuda Financeira:

a) Declaração de renda agregada, identificando com nome, CPF, endereço e valor mensal da ajuda financeira de terceiros (parentes ou não);

#### IV - Se recebe Pensão Alimentícia:

- a) Decisão judicial ou acordo homologado judicialmente; e,
- b) Declaração atualizada com o valor da pensão alimentícia, conforme modelo Anexo XII.

### V- Se aposentado/pensionista do INSS:

- a) Extrato mais recente do pagamento do benefício.
- VI Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física DIRPF <u>última</u> <u>declaração</u> (com todas as folhas e recibo de entrega do candidato e de todos os integrantes do grupo familiar declarados na ficha de inscrição); e, Para os que não declaram imposto de renda, apresentar comprovante, disponível no link para consulta: <a href="http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATRJO/ConsRest/Atual.app/index.ASP">http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATRJO/ConsRest/Atual.app/index.ASP</a> .
- **7.3.2** Carteira de identidade própria e dos demais integrantes do grupo familiar, podendo ser apresentada certidão de nascimento no caso de menores de 18 anos (que não possuam carteira de identidade).
- **7.3.3** Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF, próprio e dos demais integrantes do grupo familiar, se houver.
- **7.3.4** Comprovantes de residência (atualizado), última fatura de energia elétrica, telefone fixo, telefone móvel e água em nome do estudante ou responsável.
- **7.3.5** Declaração própria, datada, assinada por um dos integrantes do grupo familiar maior de 18 anos, mencionando os bens do grupo familiar e os respectivos valores (valor de venda); ou, declaração negativa de bens caso ninguém do grupo familiar possua bens.

#### 7.3.6 Comprovação de moradia

- I Se a moradia for alugada:
  - a) Declaração com reconhecimento de firma do proprietário do imóvel sobre o pagamento de aluguel ou contrato de aluguel e recibo de pagamento; e
  - b) Caso o aluguel seja dividido com outra(s) pessoa(s), anexar



declaração assinada por todos pago individualmente;

os inquilinos informando o valor

- II Se a moradia for financiada comprovante do último pagamento de prestação de imóvel.
- 7.3.7 Comprovante de separação ou divórcio dos pais, ou certidão de óbito, no caso de um deles não constar do grupo familiar do candidato por essas razões;
- 7.3.8 No caso do candidato possuir filhos/dependentes, cópia de certidão de nascimento dos mesmos, ou Termo Judicial de dependência, ou cópia de declaração de imposto de renda.
- 7.3.9 Guia de consulta emitida pelo DETRAN do candidato e de todos os integrantes do grupo familiar maiores de 18 anos;
- 7.3.10 A comissão especial, se julgar necessária a comprovação das informações prestadas pelo candidato, referentes a este ou aos integrantes de seu grupo familiar poderá exigir a qualquer tempo a apresentação de outros documentos que entender pertinentes.
- 7.3.11 O candidato que possuir idade inferior a 24 (vinte e quatro) anos e declarar que não reside e/ou depende dos pais, deverá entregar comprovante de renda e declaração de imposto de renda (com todas as folhas e recibo de entrega) dos mesmos.
- 7.4 Ao formar seu juízo acerca da pertinência e da veracidade das informações prestadas pelos estudantes selecionados, a comissão considerará, além da documentação apresentada, quaisquer elementos que demonstrem patrimônio, percepção de renda ou padrão de vida e de consumo incompatíveis com as normas do programa ou com a renda declarada na ficha de inscrição.
- 7.5 Em caso de exclusão do candidato reclassificado, a comissão especial procederá conforme disposto nos itens 7.1.4 e 7.1.5 deste Edital.

#### 8 - DA DIVULGAÇÃO DOS SELECIONADOS

8.1 - A listagem dos selecionados para o Programa de Bolsas de Estudo estará disponível no endereço eletrônico do Centro Universitário IMEPAC (<u>www.imepac.edu.br</u>).

# 9 - DAS RESPONSABILIDADES E DAS PENALIDADES APLICÁVEIS AOS BOLSISTAS

- 9.1 Os bolsistas vinculados ao programa deverão assumir as seguintes responsabilidades:
- I não receber, durante a vigência da bolsa vinculada ao programa, outra modalidade de bolsa oriunda de recursos públicos/privados ou de outra bolsa de estudos;
  - II cumprir as normas do Centro Universitário IMEPAC;



- III restituir ao IMEPAC, nas mesmas condições em que foi beneficiado, acrescido de juros e atualização monetária, o valor correspondente a todos os benefícios recebidos relativos à bolsa nos seguintes casos:
  - a) não cumprimento do compromisso firmado;
  - b) por desistência do curso sem justificativa aceita pela Comissão.
- 9.1.1. O não cumprimento das responsabilidades previstas no item 9.1 implica o cancelamento automático da bolsa de estudo.
- 9.2 As bolsas de estudo poderão ser canceladas, após o devido processo administrativo, tramitado na Comissão Especial, sendo concedidos 15 (quinze) dias para o bolsista apresentar sua defesa em caso de suspeita de inidoneidade de documento apresentado, falsidade de informação prestada, ou qualquer fraude por ele cometida no processo classificatório, devendo o mesmo devolver ao IMEPAC o que fora recebido indevidamente com a correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês, independente das sanções penais legais.
- 9.3 O benefício da bolsa de estudo será cancelado automaticamente, com o desligamento do aluno do programa, nos seguintes casos:
  - I reprovação no semestre letivo em decorrência de faltas às atividades acadêmicas;
    - II reprovação superior a 2 (duas) disciplinas no semestre anterior;
  - III abandono ou desistência do curso ou trancamento de matrícula sem prévia anuência da Comissão;
    - IV transferência para outra Instituição de Ensino;
  - V incorrer em falta grave/gravíssima nos termos das normas institucionais, respeitado o disposto no item 9.2 deste edital.
- 9.3.1 Havendo impedimento ao bolsista em frequentar as aulas, e o mesmo não solicitar, justificadamente, à Comissão Especial do Programa, suspensão temporária do benefício no prazo de 30 (trinta) dias da ocorrência do evento, a bolsa será cancelada automaticamente.
- 9.3.2 Em qualquer caso de cancelamento, o benefício poderá ser redistribuído a outro estudante selecionado, com efeitos a partir da data de substituição do bolsista, mediante autorização prévia e expressa da Comissão.
- 9.4 O estudante que receber bolsa de estudo, seja com recursos públicos ou privados, diversa deste Programa de Bolsa de Estudo, não poderá acumular os dois benefícios, devendo desvincular-se deste programa no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua inclusão no outro programa.
- 9.4.1 O estudante que sofrer desligamento por acumulo indevido de bolsas de estudo, não poderá participar deste Programa pelo período mínimo de 01 (um) ano.

### 10 - DA CONTRAPRESTAÇÃO

10.1 Os Estudantes beneficiários da bolsa de estudo integral se comprometem a:



#### I – Durante a graduação:

- a) Participar das publicidades e propagandas desenvolvidas pelo IMEPAC;
- b) Participar de eventos culturais/sociais que o IMEPAC desenvolver na área de conhecimento do curso matriculado;

#### II – Após concluído o curso:

- a) Desenvolver gratuitamente na qualidade de profissional já graduado/técnico e em parceria com o IMEPAC, pelo prazo de 02 (dois) anos, projetos sociais junto à comunidade local;
- b) Na hipótese de não haver projetos sociais, conforme estipulado na alínea anterior, fornecer gratuitamente à população local serviços ligados à sua formação, pelo prazo de 02 (dois) anos.
- 10.2 Os estudantes e/ou graduados que não cumprirem as contraprestações ora descritas estarão obrigados a devolver os valores correspondentes à bolsa concedida pelo IMEPAC.

### 11 - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1 O Núcleo de Acolhimento e Apoio ao Estudante NAAE terá por atribuição: orientar no preenchimento do formulário, em caso de dúvidas; receber e analisar os documentos; assessorar a comissão especial em atividades como: agendar reuniões, redigir atas, eventualmente realizar visitas domiciliares aos candidatos à Bolsa de estudo, investigar denúncias, divulgar os resultados e coletar as assinaturas dos contemplados para posterior prestação de contas.
- 11.2 Caberá a comissão especial, constituída para este fim, em conjunto com a Núcleo de Acolhimento e Apoio ao Estudante NAAE, dirimir as dúvidas originadas deste Edital.
- 11.3 A qualquer tempo, no transcurso do ano letivo, o aluno beneficiado poderá ser convocado a prestar esclarecimento à comissão sobre os dados que informou no formulário de inscrição ao Programa de Bolsas de Estudo;
- 11.4 O interessado que se julgar prejudicado no processo de seleção, poderá solicitar revisão do seu pedido, por meio de requerimento devidamente fundamentado, <u>no prazo de</u> até 02 (dois) dias úteis a contar da publicação do resultado preliminar da seleção.

Araguari/MG, 23 de Junho de 2022.



## **ANEXO I**

## FICHA DE INSCRIÇÃO

Identificação

Aluno (a):

Curso:		CPF	CPF:				
Instituição de Ensino:							
Endereço Residencial:				Bairro:			
Cidade:	Telefone	:					
Pedido de Concessão de	Bolsa de Estu	ıdo: (	)Novo	( )Reno	ovação		
Identificação dos Pais o	u Responsáv	eis					
Nome do Pai:							
Local de Trabalho:							
Nome da Mãe:							
Local de Trabalho:							
Pais Separados: ( )Sim ( )	)Não						
Quadro de Composição	Familiar Col	ocar p	rimeiro o n	ome do ca	andidato(a).		
Neste quadro deve cons crianças.	tar todas as p	essoa	s que mora	m com o(a	a) candidato(a	), inclusive	
Nome Completo	Parentesco	ldade	Profissão	Estado Civil	Escolaridade	Renda Bruta mensal	



Renda familiar total:			

Bens Móveis e Imóveis ou Moradia  Anexar cópia do comprovante					
Imóvel alugado ou financiado em nome do solicitante ( ) sim ( ) não	Imóvel próprio quitado em nome do solicitante ou em nome de um dos membros do grupo familiar  ( )sim ( )não	Valor mensal do Financiamento com comprovante			
Imóvel alugado ou financiado em nome de um dos membros do grupo familiar ( )sim ( )não					
Cedido ( )	Outros ( )	R\$			

Veículos (Em nome do solicitante ou de membros do grupo familiar) Anexar cópia do comprovante						
Marca/Modelo	Ano de Fabricação	Comercial	Passeio			

Despesas Diversas	
Despesas	Valor



Água	
Luz	
Telefone	
Total de despesas:	
idôneos os documentos que o acompanha	deiros os dados fornecidos neste formulário e am, declarando-me, ainda, ciente de que a rretará o indeferimento sumário do pedido ou a cedido.
	do declarante
Testemunhas:	
Nome:	
CPF	
Nome:	
CPF	



# MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUEM ATIVIDADE REMUNERATÓRIA

	(membro									da)
	sob o nº ciliado na			, portado	r do RG	∋ nº		,	residente	е
devid apres apres do re indev	(Av., etc.) los fins, <b>que</b> sentado(s) é sentação de ecebimento ridamente recial ou quera.	e não (são) v dados das b ecebido	exerço verdade ou doc oolsas d os, alér	atividade iro(s) e est umentos fa le estudo n das me	remunalsou cier alsos e/ e obri edidas	erada ite de ou dive gam judicia	. Declaro que a om ergentes i a imediat is cabíve	que o (s) o issão de inf implicam no a devoluçã is. Autorizo	dado (s) aci ormações o cancelame o dos valo o a Comis	ima ou a ento ores são
Por s	er esta a exp	oressão	o da ver	dade, firmo	a pres	ente.				
Loca	l e data:					_,(	de	(	de 20 <u></u> .	
				Assinatui	ra do d	eclara	nte	_		
Teste	emunhas:									
Nom	e:									
CPF										
Nom	e:				•					
CPF										



## **ANEXO III**

# MODELO DE DECLARAÇÃO DE PATRIMÔNIO

Eu,						
RG	,С	PF_			decla	ro sob as penas da lei, o de Bolsa de Estudo,
para comprovaçã que o patrimônio respectivos valore	pertencente a	Inforr ao gru	mados no Fo ıpo familiar in	rmulário de formado, é	Inscrição composto	o de Bolsa de Estudo, o dos seguintes bens e
BENS IMÓVEIS (	Casa, Aparta	mento	Sala Comerc	cial, Lote Ur	bano, Lo	te Rural, Chácara):
DESCRIÇÃO		LOCA	ALIZAÇÃO		VALOR	(R\$)
					1	
VEÍCULOS (Autor	móvel. Camir	ı nhão. I	Motocicleta. N	/lotoneta ou	Reboaue	e):
DESCRIÇÃO			PLACA	RENA		VALOR (R\$)
OUTROS:						
DESCRIÇÃO						VALOR (R\$)
a omissão de ir divergentes implic imediata devoluç	dado (s) acir nformações cam no canc ão dos valo a Comissão ação acima.	ma ap ou a elame ores i Espe	resentado(s) apresentação nto do receb ndevidamento cial ou quem	é (são) verdo de dados imento das e recebidos o Centro U	ladeiro(s) s ou doo bolsas d s, além d Iniversitái	do no formulário. ) e estou ciente de que cumentos falsos e/ou de estudo e obrigam a das medidas judiciais rio IMEPAC designar a
Testemunhas:		Ass	sinatura do d	eclarante		
Nome: CPF			_			
Nome:						



**CPF** 



## MODELO DE DECLARAÇÃO NEGATIVA DE BENS

<b>∟u</b> ,		, estado civil:				
CPF nº	declaro	para os devidos fins e	e sob as penas da lei,			
para comprovação r	no requerimento de Bolsa	a de Estudo, que eu e m	neu grupo familiar <b>NAO</b>			
possuímos bens móveis ou imóveis. Declaro que o(s) dado(s) acima apresentado(s) é(são						
verdadeiro(s) e estou ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dado						
u documentos falsos e/ou divergentes implicam no cancelamento do recebimento da						
	obrigam a imediata dev					
	judiciais cabíveis. Autoriz		al ou quem o Centro			
Universitário IMEPA	C designar a averiguar a ir	nformação acima.				
E, por ser verdade, f	firmo a presente declaraçã	0.				
,						
Local e data:		,de	de 20			
	Assinatura d	lo declarante				
	Assiliatara	io acciarante				
Testemunhas:						
resterriumas.						
Nome:						
CPF						
Nome:						
CDF						



## **ANEXO V**

# MODELO DE DECLARAÇÃO DE RENDA DE AUTÔNOMO, PRESTADOR DE SERVIÇOS OU PROFISSIONAL LIBERAL

Eu		CPF
nº. Socioeconôm	, declaro sob as penas da lei, para comprovação da ca do(a) acadêmico(a) (nome)os últimos seis meses, no valor de R\$mei	Situação , que a
declarada no atividades de	formulário de inscrição, refere-se aos ganhos obtidos com meu tr Declaro que o (s) dado	abalho em (s) acima
apresentação do recebime indevidament	e) é (são) verdadeiro(s) e estou ciente de que a omissão de informa de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam no can ato das bolsas de estudo e obrigam a imediata devolução do de recebidos, além das medidas judiciais cabíveis. Autorizo a duem o Centro Universitário IMEPAC designar a averiguar a informação	celamento os valores Comissão
E, por ser ver	lade, firmo a presente declaração.	
Local e data,	dede 20	
	Assinatura do Declarante	
_	Assinatura de candidate à balca	
	Assinatura do candidato à bolsa	



## **ANEXO V**

# MODELO DE DECLARAÇÃO DE MORADOR EM INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO

Eu						, po	rtador
do CPF nº		, na	•		Diretor/Presi		(a)
noro fino do com	do	Cituação			declaro sob a		
para fins de con	•	-		•	• •		
Acolhimento, desde	a data de		. Declaro	que a	s informações	e dados	acima
apresentados são v	verdadeiros e	estou ciei	nte de qi	ue a	omissão de i	informaçõe	es ou
apresentação de dad							
do recebimento d indevidamente recel			•		•		
Especial ou quem o (							
E, por ser verdade, fi	rmo a presente	declaração	0.		_	-	
_, p							
l acal a data	do	do C	20				
Local e data,	ue	ue 2	20				
						_	
	Assinatura do [	Diretor da I	nstituição	de aco	olhimento		
			P. L. ( )				
	Assin	atura do ca	andidato à	poisa			